

Projeto de Lei nº 63/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3.717, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007**

Estabelece gratuidade do transporte coletivo urbano para os integrantes das Forças Armadas Brasileiras que estejam prestando o serviço militar obrigatório não-remunerado.  
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os integrantes das Forças Armadas Brasileiras que estejam prestando o serviço militar obrigatório não-remunerado em Bebedouro, gozarão de gratuidade nos serviços de transporte coletivo urbano no município.

**Art. 2º** Para desfrutarem o benefício previsto no artigo anterior, os atiradores deverão estar fardados e se identificar, sempre que solicitado, ao motorista, cobrador ou responsável pela fiscalização.

**Art. 3º** A empresa concessionária e/ou permissionária que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito à aplicação de multa de 20 UFM(s) (vinte Unidades Fiscais do Município).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa se dará em dobro na primeira vez, em triplo na segunda vez, em quádruplo na terceira vez, e, assim, sucessivamente, desde que dentro do respectivo ano civil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 07 de novembro de 2007.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**  
*"Deus Seja Louvado"*

**ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$**